

---

**Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2025 - SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ**

---

**De :** compras@pmspa.rj.gov.br

qui., 13 de fev. de 2025 09:50

**Assunto :** Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2025 - SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ 1 anexo**Para :** Dias Teixeira Advocacia  
<diasteixeiraadvocacia@gmail.com>

Prezada Senhora, bom dia!!!

Em resposta aos esclarecimentos formulados pela empresa, informo que:

PERGUNTA 01:

**A entrega dos balanços patrimoniais enviados pelo Sistema de Escrituração Digital – SPED para fins de comprovação ao item em referência será aceita. ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?**Resposta: **SIM**

PERGUNTA 02:

**As licitantes não precisam comprovar tal requisito, apenas se a Administração Pública achar necessário será exigida esta comprovação. Está correto nosso entendimento?**Resposta: **SIM**Respeitosamente,  
Aline Sodré  
Pregoeira

---

**De:** "Dias Teixeira Advocacia" <diasteixeiraadvocacia@gmail.com>**Para:** "compras" <compras@pmspa.rj.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 15:56:15**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2025 - SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ

Prezados, boa tarde!

Analisando o edital de Pregão Eletrônico nº 90006/2025, cujo objeto visa a *Contratação de empresa especializada para prestar serviço de locação de 02 (dois) veículos Van/Furgão tipo Ambulância, mediante utilização de Ambulância de suporte avançado – UTI móvel – Tipo D, dotada de equipamentos e materiais para transferência de pacientes, já equipada para a sua finalidade com os materiais e equipamentos necessários, incluindo seguro completo e manutenções preventivas e corretivas quando necessário visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, promovemos as seguintes indagações:*

**PERGUNTA 01:** No que se refere a documentação de habilitação, para comprovação de qualificação econômica-financeira o edital requer no item 10.8.IV a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Cumpra salientar que as Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, devem apresentar:

- a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

Por sua vez, a autenticação dos livros contábeis se faz por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, sendo dispensada a autenticação nas Juntas Comerciais, conforme inteligência do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016 que assim prevê:

Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.” Lei nº 8.934

Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.

Diante todo o exposto, entendemos que **a entrega dos balanços patrimoniais enviados pelo Sistema de Escrituração Digital – SPED para fins de comprovação ao item em referência será aceita. ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?**

**PERGUNTA 02:** A alínea "f" do item 10.8.IV assim dispõe:

f) a critério da Administração Pública poderá ser exigido um capital mínimo ou de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com artigo 69, § 4º da Lei 14.133/2021.

Conforme redação acima, entendemos que **as licitantes não precisam comprovar tal requisito, apenas se a Administração Pública achar necessário será exigida esta comprovação. Está correto nosso entendimento?**

Ressaltamos que as informações solicitadas acima são de suma importância para fins de participação no certame.

Desde já agradeço a atenção,

Atenciosamente,

Amanda

--

**Gentileza acusar recebimento.**



**DIAS TEIXEIRA**  
• sociedade de advogados •



(31) 3787-2217  
(31) 9 9634-2773



Rua Santa Cruz, 402, sala 1.409  
Centro, Betim/MG - CEP: 32.600-240

Rua Santa Cruz, 402, sala 1.409, Centro, Betim/MG | (31) 3787-2217 | (31) 99634-2773

---

---